



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º ⁴⁶/2022

De 06 de Julho 2022

Institui o Programa Dinheiro Direto Nas Escolas Municipais de Pilar do Sul - PDDEM - e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Pilar do Sul – PDDEM, cuja finalidade é garantir assistência financeira em caráter suplementar às Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação e que será executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O PDDEM consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres - APMs – das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, em conta específica.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul por meio da Secretaria Municipal de Educação, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDEM, para execução das ações.

Parágrafo Único Os repasses financeiros do programa PDDEM são destinados a beneficiar as Escolas Públicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pilar do Sul.

Art. 4º. Os recursos do Programa destinam-se as despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis:

I -aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II -manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III -na contratação de serviços.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa em gastos com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º. Não poderão ser realizadas obras, reformas estruturais, de qualquer vulto.

Art. 5º. O crédito, correspondente as transferências liberadas, ficará disponível à APMs, vinculados às Unidades Escolares em conta específica em agência bancária a ser definida pelo Poder Executivo, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º. O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação de Recursos, bem como as prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Plano de Aplicação de Recursos, que conterà as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

§ 1º. Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:

I -Aquisição de Materiais de Consumo, salvo aqueles regularmente fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, FNDE e outros órgãos oficiais:

a) Materiais Pedagógicos e de Expediente;

b) Tarifas bancárias, exceto a cobertura de despesas ocasionadas por erro ou dolo do responsável pela conta da Unidade Executora;

c) Aquisição de Materiais para Manutenção.

II - Prestação de Serviços:

a) Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos da APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

b) Contratação de serviços para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas;

c) Serviços de Telecomunicações.

§ 2º. São vedadas despesas com:

I - Locação ou aquisições de imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II -Aquisição de veículos;

III -Concessão de empréstimos;

IV -Pagamento de servidor;

V -Gêneros alimentícios;

VI -Materiais de limpeza;

VII -Materiais de higiene;

VIII -Obra (construção ou ampliação do prédio escolar, da quadra), ou casos em que ocorra alteração arquitetônica;

IX -Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

X -Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;

XI -Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII -Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII -Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;

XIV -A utilização na compra de brindes, e presentes;

XV -A utilização na organização de festas e eventos.

Art. 8º. Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

I -Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer;

II -Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

III -Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV -Submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

V -Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço ofertado e na qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º. Em relação aos orçamentos apresentados, exige-se:

- a) Caracterização completa das empresas consultadas;
- b) Descrição detalhada dos itens pesquisados;
- c) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- d) Data e local de expedição.

§ 2º. Os orçamentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação juntamente com o processo de prestação de contas.

§ 3º. Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha o link de acesso e obedeça ao § 1º deste artigo.

Art. 9º. Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a Secretaria Municipal de Educação e as APMs procederão da seguinte forma:

I -As APMs deverão discriminar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores fixados no Plano de trabalho, aprovados previamente pelo colegiado e a Unidade Executora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.

II -Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente a Unidade Executora, em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e a APM terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.

III -O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o período de sua utilização, desde que seja aprovado pela APM e encaminhada justificativa à Secretaria Municipal de Educação, que efetivará a aprovação (ou não) em um prazo de até 3 (três) dias úteis, para que a UE possa efetivar a inclusão.

Parágrafo Único. Os seguintes documentos integrarão o Plano de Aplicação de Recursos:

I -Memorando para Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo;

II -Plano de Aplicação de Recursos, contendo a identificação da Unidade de Ensino e do seu representante legal, e descrição do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 10. A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será deduzido no repasse seguinte.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I -A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;

II -Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pela Prefeitura;

III -Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central o Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV -O diretor de escola e/ou o diretor executivo e financeiro da APM deverá buscar junto ao Gerente da sua Agência Bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V -Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à crédito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI -As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;

VII -Os documentos originais deverão ser mantidos na UE por 05 (cinco) anos, após a aprovação das contas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pela APM, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo Único. O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PDDEM pela APM deverão seguir as orientações contidas em atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Fica estabelecido que é facultado o direito de executar compras via on-line, obedecendo todos os parâmetros das compras presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º. Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos a época, efetuando a justificativa na prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Irregularidades na prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

§ 1º. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 16. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas do Conselho de Escola e APM à Secretaria Municipal de Educação;

II - Demonstrativo de Execução Financeira;

III - Extrato Bancário Mensal da Conta Corrente;

IV - Cópia dos comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

V - Cópia das Notas Fiscais ou Cupons Fiscais referentes às despesas realizadas;

VI - Cópia dos orçamentos de preço para cada despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII -Cópia dos comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes no caso de serviços;

VIII -Ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

IX -Carimbo de Atesto de recebimento do material ou serviço.

Art. 17. A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I -O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.

II -A Secretaria Municipal de Educação/Setor de Prestação de Contas terá até 60 (sessenta) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.

III -Se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES

Art. 18. Serão consideradas irregularidades quando:

I -Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e prestação de contas;

III -Deixar de prestar contas;

IV -Desrespeitar as normas contidas nesta Lei ou outras orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDEM é de competência do órgão fiscalizador, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a cada exercício, auditoria da aplicação dos recursos do PDDEM, nas UE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgarem necessários, bem como realizar fiscalização *in loco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 20. Em caso de qualquer irregularidade prevista no artigo 18 e a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação de Prestação de Contas, e imediato processo administrativo disciplinar para a apuração de atos e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do Programa criado nesta Lei.

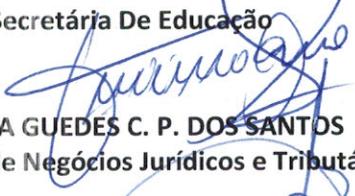
Art. 23. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

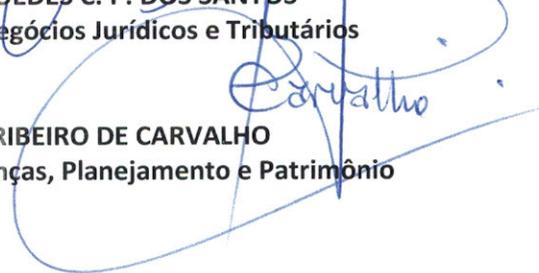
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Julho de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária De Educação


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

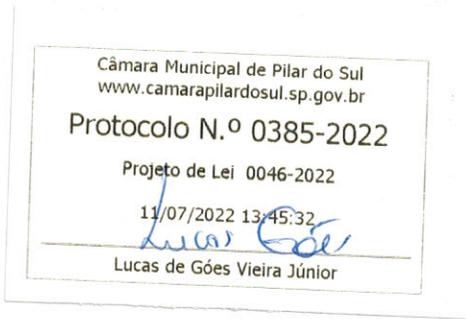
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º ⁴⁶/2022
De 06 de Julho 2022

Institui o Programa Dinheiro Direto Nas Escolas Municipais de Pilar do Sul - PDDEM - e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.



Mensagem-Justificativa n.º 46/2022

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização para a instituição e implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE MUNICIPAL, de forma a contribuir com as Unidades Executoras das APMs – Associações de Pais e Mestres das escolas municipais.

O PDDEM visa fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades de ensino, com a transferência de recursos do orçamento municipal para as Associações de Pais e Mestres das escolas.

Além do que, o projeto de lei que objetiva mais benefícios às atividades educacionais do município, é um pleito antigo das unidades educacionais, e tem como finalidade dar mais agilidade para promoverem pequenos reparos, limpeza, pagamento de despesas contábeis, entre outras ações, importantes para o andamento do cotidiano escolar.

Ainda, com relação às prestações de contas, o texto estabelece as diretrizes gerais, especificando as regras pertinente às compras e os prazos para apresentação destas perante à Secretaria Municipal de Educação.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.